



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

|                        |     |        |          |     |        |
|------------------------|-----|--------|----------|-----|--------|
| As três séries .....   | Ano | 2000\$ | Semestre | ... | 1200\$ |
| A 1.ª série .....      | »   | 850\$  | »        | ... | 500\$  |
| A 2.ª série .....      | »   | 850\$  | »        | ... | 500\$  |
| A 3.ª série .....      | »   | 850\$  | »        | ... | 500\$  |
| Duas séries diferentes | »   | 1600\$ | »        | ... | 950\$  |

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescam os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

## Ministério da Indústria e Tecnologia:

Portaria n.º 120/78:

Aprova como normas definitivas os inquéritos I-1395, I-1451, I-1452 e I-1478, com os n.ºs NP-1559, NP-1560, NP-1561, NP-1562 e NP-1563.

## Ministério dos Assuntos Sociais:

Portaria n.º 121/78:

Altera os n.ºs 8.º, 9.º, 10.º e 11.º da Portaria n.º 638/77, de 7 de Outubro, relativa ao exame e concursos de admissão ao internato de especialidades instituído pelo Decreto-Lei n.º 414/71, de 27 de Setembro.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

### Resolução n.º 21/78

O Conselho de Ministros, reunido em 15 de Fevereiro de 1978, resolveu:

Nos termos da Convenção Luso-Espanhola sobre Extradição, de 25 de Junho de 1867, e dos artigos 8.º e 24.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 437/75, de 16 de Agosto, deferir o pedido de extradição, apresentado pela Embaixada de Espanha, relativo ao cidadão espanhol Juan Francisco Moran Dominguez, arguido perante a Audiência Provincial de Pontevedra da prática de crimes de falsificação e burla;

Protelar a entrega do extraditado até à conclusão do processo que contra si pende no Tribunal da Comarca de Tomar, onde se acha pronunciado pela autoria de crimes contra a propriedade, puníveis com prisão maior de doze a dezasseis anos e cumprimento da pena que porventura lhe venha a ser infligida.

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Fevereiro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 21/78:

Defere o pedido de extradição relativo ao cidadão espanhol Juan Francisco Moran Dominguez.

Resolução n.º 22/78:

Nomeia dois membros para a comissão administrativa das empresas do grupo Handy.

Resolução n.º 23/78:

Defere o pedido de extradição do cidadão da República Democrática de S. Tomé e Príncipe Carlos António Batista de Sousa.

### Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/78/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 21, de 25 de Janeiro.

### Ministério da Agricultura e Pescas:

Portaria n.º 119/78:

Derroga a Portaria n.º 496/76, de 6 de Agosto, relativa ao prédio rústico Guerreira.

### Resolução n.º 22/78

Considerando que, das empresas do designado grupo Handy, a Handy Angle Portuguesa — Cantoneiras Metálicas, L.ª, e a Masola — Sociedade de Madeiras e